

## FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

### Regulamento n.º 432/2026

**Sumário:** Aprovação do Regulamento do Orçamento Participativo.

#### Regulamento do Orçamento Participativo

##### Preâmbulo

O modelo de democracia representativa é central no ordenamento jurídico-político português. No entanto, a Constituição da República Portuguesa reconhece a importância da participação direta dos cidadãos, conforme os artigos 2.º, 48.º e 267.º, n.º 1.

Deste modo, é fundamental aprofundar os mecanismos de participação para além do voto periódico, promovendo o envolvimento ativo dos cidadãos e das forças vivas da freguesia na gestão do bem público. Pela proximidade geográfica às populações, as autarquias locais devem ser as primeiras a incentivar formas de participação democrática, fomentando o debate e a interação entre cidadãos.

Os mecanismos de Orçamento Participativo constituem uma excelente experiência de democracia participativa, permitindo aos eleitos compreender melhor os anseios da população e promovendo a gestão partilhada do orçamento público.

O presente regulamento visa formalizar o modelo de Orçamento Participativo da Freguesia de Ferreira do Zêzere, alinhando-o com o respetivo Orçamento da Junta de Freguesia, promovendo a participação ativa dos cidadãos na gestão local.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Definições

1 – O Orçamento Participativo (OP) é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidir sobre a utilização de uma parte do orçamento da Freguesia de Ferreira do Zêzere. Constitui um convite aos cidadãos para identificar, debater e propor projetos estruturais para a freguesia.

2 – Podem participar no OP:

Cidadãos maiores de 16 anos, residentes na Freguesia de Ferreira do Zêzere;

Cidadãos recenseados na freguesia;

Instituições com residência fiscal na freguesia.

##### Artigo 2.º

##### Habilitação e princípio estruturante

1 – O presente regulamento fundamenta-se no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – O Orçamento Participativo visa prosseguir os valores da democracia participativa consagrados nos artigos 2.º, 48.º e 267.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

### Artigo 3.º

#### Montante do orçamento participativo

1 – A Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere dispõe de €3.000,00 (três mil euros) a serem atribuídos a um ou mais projetos vencedores, até ao limite do montante disponível.

2 – Compete à Junta de Freguesia avaliar a exequibilidade financeira das propostas apresentadas, garantindo a correta aplicação do orçamento.

### Artigo 4.º

#### Calendarização

Até 30 de maio – Divulgação do OP

Até 30 de junho – Apresentação de propostas

Até 11 de julho – Apreciação técnica das propostas

Até 15 de julho – Lista provisória de projetos a votação

Até 31 de julho – Reclamação da lista de projetos a votação

Até 15 de agosto – Votação dos projetos

Até 30 de agosto – Proclamação da lista provisória dos resultados

Até 8 de setembro – Reclamação da lista provisória dos resultados

Até 15 de setembro – Divulgação pública do(s) projeto(s) vencedor(es)

Até 31 de dezembro – Início da implementação do(s) projeto(s) vencedor(es)

(Os subscritores têm até dois anos para concluir a execução do projeto, conforme Artigo 15.º, n.º 4)

### Artigo 5.º

#### Divulgação

1 – A Junta assegurará ampla divulgação do OP através de:

Publicações oficiais;

Site oficial: [www.jf-ferreiradozezere.pt](http://www.jf-ferreiradozezere.pt);

Redes sociais da Junta;

Outdoors e sessões de esclarecimento.

2 – A lista definitiva de projetos e os resultados da votação serão divulgados nos mesmos meios e afixados na sede da Junta.

### Artigo 6.º

#### Comissão de Acompanhamento

1 – A Comissão será constituída por:

Membros do Executivo da Junta de Freguesia;

Um representante de cada partido ou movimento com assento na Assembleia de Freguesia;

O Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – Compete à Comissão acompanhar todo o processo, homologar a lista definitiva de projetos e os resultados da votação, e supervisionar a contagem de votos.

## Artigo 7.º

### **Apresentação de propostas**

1 – Qualquer cidadão ou entidade referida no Artigo 1.º pode apresentar propostas mediante formulário disponível presencialmente e online.

2 – Membros da Junta, da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia e funcionários diretamente envolvidos na avaliação técnica não podem apresentar propostas.

3 – Formulários podem ser entregues:

Presencialmente na sede da Junta;

Via e-mail: geral@jf-ferreiradozezere.pt;

Via correio postal: R. Brigadeiro Lino Valente, n.º 25 – 2240-348 Ferreira do Zêzere.

4 – Prazo de entrega: até 30 de junho.

## Artigo 8.º

### **Apreciação de propostas**

1 – As propostas serão avaliadas tecnicamente e selecionadas com base em:

Relevância para a freguesia;

Matérias da competência da Junta;

Valor dentro do montante disponível;

Sustentabilidade de manutenção;

Interesse público;

Ausência de interesses comerciais;

Submissão por cidadãos ou associações sem fins lucrativos.

2 – Propostas equivalentes podem ser fundidas.

3 – A Junta elaborará a lista de projetos a votação, após consulta à Comissão de Acompanhamento.

4 – Propostas excluídas por competência serão encaminhadas às entidades competentes.

## Artigo 9.º

### **Reclamação da lista de projetos**

1 – Qualquer participante pode reclamar da lista definitiva, preenchendo o formulário próprio.

2 – Formulários podem ser entregues presencialmente, por e-mail ou correio postal.

3 – Prazo: até 31 de julho.

## Artigo 10.º

### **Votação dos projetos**

1 – Podem votar todos os cidadãos residentes na freguesia, maiores de 16 anos.

2 – A votação será realizada online ou presencialmente, com um voto por pessoa.

3 – Prazo de votação: 15 de agosto a 30 de agosto (ajustável conforme calendário final).

Artigo 11.º

**Resultados da votação**

- 1 – Os projetos serão ordenados por número de votos.
- 2 – Serão executados por ordem decrescente de votação até atingir o montante disponível.

Artigo 12.º

**Reclamação dos resultados**

- 1 – Qualquer participante pode reclamar através de formulário próprio.
- 2 – Prazo: até 8 de setembro.

Artigo 13.º

**Apresentação dos resultados**

Os projetos vencedores serão apresentados publicamente até 15 de setembro.

Artigo 14.º

**Avaliação do processo**

- 1 – A Junta e a Comissão avaliarão:

Adesão ao processo;

Dinâmica participativa;

Identificação de problemas;

Propostas de aperfeiçoamento.

- 2 – O resultado será objeto de relatório público.

Artigo 15.º

**Dever de informação**

- 1 – A Junta informará os cidadãos sobre todas as fases do OP e execução dos projetos vencedores.
- 2 – Um relatório final será apresentado na primeira sessão da Assembleia de Freguesia do ano seguinte.
- 3 – Os projetos têm até dois anos para conclusão.

Artigo 16.º

**Garantias de imparcialidade**

É vedado à Junta, Assembleia, membros ou funcionários manifestar preferência por qualquer proposta.

Artigo 17.º

**Casos omissos**

Omissões ou dúvidas serão resolvidas pela Comissão de Acompanhamento.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicitação nos termos legais.

Aprovado por unanimidade, na Reunião do Executivo de 23 de março de 2026.

Aprovado por unanimidade, na Sessão da Assembleia de Freguesia realizada a 10 de abril de 2026.

21 de abril de 2026. — O Presidente da Junta, Armando do Carmo Cotrim.

319990135